

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001
(Do Sr. André Benassi)

Altera a redação do art. 13 do
Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro
de 1967.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A radiodifusão educativa se destina à transmissão de programação educativa, artística, cultural e informativa, observado o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

§ 1º No serviço de radiodifusão educativa a que se refere este artigo, é vedada a transmissão de propaganda de caráter estritamente comercial, admitindo-se o patrocínio de programas e a veiculação de publicidade institucional de entidades de direito público e privado a título de apoio cultural;

§ 2º O patrocínio de programas e a publicidade institucional restringir-se-ão à menção a marcas, produtos, instituições, empresas e serviços, vedada a difusão remunerada de anúncios publicitários e de outras práticas que configurem a comercialização de espaços ou intervalos na programação diária das emissoras;

§ 3º Aplicam-se à divulgação do patrocínio as restrições impostas à veiculação de publicidade institucional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro 1967 foi editado com o intuito de alterar e complementar dispositivos do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962). O art. 13 do referido Decreto-lei, veio disciplinar a televisão educativa, cujas finalidades ficaram restritas à transmissão de aulas, conferências, palestras e debates, assim como ficou vedada a veiculação de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, o patrocínio dos programas, mesmo que nenhuma propaganda fosse efetuada pelos mesmos.

A proibição acima mencionada parte do pressuposto de que o Estado ou a Fundação sustentarão o rádio e a TV educativa por intermédio de subvenções e doações.

Tais restrições, ao longo dos anos, tem criado sérias dificuldades para o crescimento do rádio e TV educativa no País, haja vista que a manutenção e a produção de programas de alto nível educativo e cultural tem elevado custo financeiro e as empresas de radiodifusão educativa possuem compromissos previstos em lei, como salários de empregados não voluntários que não podem ficar à mercê do recebimento de doações.

O presente projeto tem por objetivo minimizar essa questão permitindo o patrocínio de programas veiculados no rádio ou na TV educativa. O patrocinador terá garantido **apenas a menção de sua marca**, na qualidade de patrocinador, durante a apresentação do programa, proibida a comercialização de comerciais nos espaços e intervalos da programação.

Nos espaços e intervalos da programação diária da emissora poderá ser veiculada a publicidade institucional paga, que por questões éticas não poderá “patrocinar” os programas.

A título de esclarecimento, o Dicionário Brasileiro de Comunicação, 1977, define Propaganda como a técnica de criar opinião pública favorável a um determinado produto, serviço, ou idéia, visando orientar o comportamento humano das massas num determinado sentido; Publicidade, tem o sentido de tornar público alguma coisa, notícia, fato ou informação pública, divulgando idéias e fatos de interesse de empresas, governos ou outras instituições. A propaganda tem uma carga persuasiva maior, enquanto publicidade é usada como um termo abrangente e relacionado a divulgação.

Por essa razão, para que as emissoras possam ter uma fonte de recursos, sem necessariamente comercializar os seus espaços como faz uma emissora comercial, é que se está permitindo que um programa educativo tenha o apoio de um patrocinador, cuja marca será divulgada apenas durante o programa. A publicidade institucional (aquela feita por Governo, fundações, universidades e outras instituições) e somente esta, poderá ocupar os espaços entre a programação, porque não seria ético que o governo patrocinasse determinado programa em detrimento de outros.

A modificação, sem dúvida, trará recursos para a realização de bons programas educativos, quem sabe superando a pobre impressão que se tem sobre os programas educativos e culturais das rádios e TV educativas brasileiras.

Sala de Sessões, de de 2001

Deputado ANDRÉ BENASSI
PSDB/SP